

# O TRÁFICO DE DROGAS NO CÁRCERE E SEUS REFLEXOS

## DRUG TRAFFICKING IN THE CARCERE AND ITS REFLECTIONS

SILVA, Tiago Miller Alves de Almeida<sup>1</sup>  
VIEIRA, Guilherme Soares<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo intitulado “O Tráfico de Drogas no Cárcere e seus Reflexos” se insere num contexto de políticas públicas antidrogas que tem preocupado os gestores, principalmente em relação às ações necessárias ao combate de drogas nos presídios brasileiros. Neste sentido, o policial militar tem um papel de extrema importância, pois além de ser convocado quase que diariamente para auxiliar na guarda e revista dos presídios, também pode participar da elaboração dessas políticas de combate ao tráfico de drogas. Trata-se de uma pesquisa cujos objetivos são o de fornecer aos policiais militares de Goiás subsídios para que possam atuar de forma efetiva na prevenção do tráfico de drogas que ocorre nos presídios. Ao propor um instrumento para que o policial militar de Goiás tenha condições de atuar de forma efetiva na prevenção do tráfico de drogas desenvolvido dentro dos presídios, a pesquisa bibliográfica também se enquadra com maior propriedade neste artigo, uma vez que permite o aprofundamento dos conhecimentos do investigador através da análise de dados de pesquisas realizadas por outros autores, em especial, em suas publicações em livros, revistas especializadas em web sites. Os resultados preliminares da pesquisa mostraram que o policial militar goiano tem um papel preponderante no sentido de auxiliar na elaboração de políticas públicas contra as drogas.

**Palavras-chave:** Drogas. Tráfico. Presídios. Políticas Públicas de Segurança.

### ABSTRACT

This article entitled "Drug Trafficking in the Prison and its Reflexes" is part of a context of public anti-drug policies that has worried managers, especially regarding the actions necessary to combat drugs in Brazilian prisons. In this sense, the military police officer plays a very important role, because in addition to being summoned almost daily to help guard and review the prisons, he can also participate in the elaboration of these policies to combat drug trafficking. It is a research whose objectives are to provide the military police of Goiás subsidies so that they can act effectively in the prevention of drug trafficking that occurs in prisons. In proposing an instrument for the military police of Goiás to be able to act effectively in the prevention of drug trafficking developed within the prisons, the bibliographic research also fits more properly in this article, since it allows the deepening of the knowledge of the researcher through the analysis of research data carried out by other authors, especially in their publications in books, magazines specialized in web sites. The preliminary results of the research showed that the military police officer has a preponderant role in helping to formulate public policies against drugs.

**Keywords:** Drugs. Traffic. Prisons. Public Security Policies.

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de formação de Praças, Turma A, Ceres. E-mail:

<sup>2</sup> Professor orientador, pós-graduado em Docência Universitária pela UEG, graduado em Sistema de Informação pela UEG e Direito pela Universo-GO.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade sofreu diversas mutações em um processo de globalização nos mais variados ramos, onde obteve-se muitas melhoras em várias áreas, mas como efeito colateral houve o “aperfeiçoamento” no crime, criando-se nossas tipificações, o ser humano em geral demonstrou ser ardiloso para a prática dos ilícitos, aproveitando-se da fraquezas de uma sociedade e/ou falta de oportunidades associado a falta de planejamento governamental, para aumentar o terror da carnificina gerada pelo crime em todos os lados.

Com o aumento do consumo exacerbado de drogas no decorrer das décadas e atualmente cada dia mais precocemente, vem alardeando a sociedade brasileira as substâncias psicoativas, juntamente com os problemas que trazem correlacionados com estas drogas. E com tantos reflexos ruins a coletividade se depara com a atual realidade das políticas públicas, onde se encontram com as mãos atadas para realizar o atendimento integral desses usuários de drogas, onde cada dia mais vem com um resultado crescente e que necessita primordialmente de serviços de tratamento em longo prazo.

O trabalho policial tornou-se ao transcorrer dos anos mais eficiente perante os agentes que cometem ilícitos, contudo, estes aproveitam-se do duro trabalho da polícia, em tirar do seio da sociedade os indivíduos que por meio de seus vícios tornam-se criminosos de alta periculosidade, emergindo outro grave problema que apossou dos presídios brasileiros: “o tráfico interno de drogas entre carcerários”, onde faz com que os elementos encarcerados continuem cometendo delitos, ora para vender as drogas estimulando o consumo, ou para ser usuário e fazendo diversas barbaridades para manter o vício.

Fato é que as pessoas presas que são viciadas sofrem duplamente com a prisão, primeiro o estado de abstinência é de fato uma doença mental, além de diversos preconceitos da sociedade que taxativamente os rotulam desmotivando a reinserção na vida social; segundo, sem o tratamento há o fomento da criminalidade dentro dos presídios, mantendo-se comportamentos inadequados para uma unidade prisional pondo em perigo tantos eles quantos aos que rodeiam.

Por conseguinte, com reflexo dos detentos traficantes/usuários são imensamente catastróficos, pois estão fechados em um local, ou seja não possuem a liberdade de ir e vir, são pessoas que fazem de tudo para manter seus vícios, o que fatalmente gerará violência entre detentos, entre os agentes públicos, à exemplo rebeliões que consequentemente gerará feridos e mortes, as baixas envolvendo este problema se dá de todos os lados, presos são feridos/mortos por deverem drogas, assim como os agentes públicos que trabalham em prol

da segurança tais como agentes penitenciários e policiais, onde são feridos ou assinados por fazerem seu dever legal.

A partir desta constatação, desenvolveu-se a seguinte problemática: Como o policial militar de Goiás pode contribuir na detecção de indivíduos que praticam o tráfico de drogas nos presídios? Sabe-se que o policial militar de Goiás tem uma responsabilidade social e deve participar da elaboração das políticas públicas de segurança, dentro e fora dos presídios, pois não é rara a convocação destes policiais para agirem nos presídios goianos, principalmente na parte externa, evitando que as drogas sejam levadas para o interior dos presídios fomentando o tráfico de drogas no sistema de execução penal goiano.

A investigação se justifica pelo fato de que o policial militar de Goiás tem como uma de suas funções o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988) o que significa que o polícia militar de uma maneira geral tem um papel de extrema importância quando se fala em tráfico de drogas e a responsabilidade é ainda maior em relação às drogas nos presídios. Quando o policial militar cumpre o seu papel através do policiamento ostensivo fora dos presídios, diminuem também a criminalidade e conseqüentemente, os presos que praticam o ato ilícito de tráfico de drogas no interior do sistema de execução penal.

Desde 2016 o policial militar de Goiás está sendo treinado para auxiliar os agentes carcerários, principalmente na vigilância externa dos presídios e na captura dos presos fugitivos ou na manutenção da paz quando ocorrem violência e rebeliões, neste sentido, mais uma vez esta investigação se justifica pelo fato de que o policial militar deve antever, através de revista aos visitantes, a entrada de drogas nos presídios e para isso, torna-se essencial sua participação nos programas de segurança pública que exigem treino e capacitação para agir de forma correta em suas abordagens no exterior dos presídios (SEPAJUS, 2018).

Outro fator determinante e que justifica a investigação é que o policial militar em Goiás tem constatado que muitos condenados e que estão cumprindo pena no semiaberto passam a levar drogas para os presídios, nesse sentido, a abordagem preventiva é de extrema importância, não só na entrada dos presídios, mas também na abordagem daqueles suspeitos de participarem deste esquema de levar drogas para os presídios (NUNES, 2018).

(METODOLOGIA) Trata-se de uma pesquisa cujos objetivos são o de fornecer aos policiais militares de Goiás subsídios para que possam atuar de forma efetiva na prevenção do tráfico de drogas que ocorre nos presídios. Para alcançar estes objetivos, utilizou-se a investigação de cunho qualitativo, ou seja, aquela que não exige a mensuração de dados quantificáveis.

É preciso destacar ainda que a pesquisa qualitativa se caracteriza pelo levantamento de dados de determinado objeto de pesquisa, compreensão de comportamentos, opinião e expectativa de determinados grupos específicos, sem a utilização de entrevistas ou questionários, uma vez que, neste caso, se trata de uma revisão de literatura, cujo aprofundamento das abordagens estará presente nos resultados e discussões.

A discussão analítica destes grupos específicos, que no caso desta pesquisa se referem aqueles policiais militares goianos que atuam na repressão do crime em presídios, especificamente na repressão ao tráfico de entorpecentes.

Ao propor um instrumento para que o policial militar de Goiás tenha condições de atuar de forma efetiva na prevenção do tráfico de drogas desenvolvido dentro dos presídios, a pesquisa bibliográfica também se enquadra com maior propriedade neste artigo, uma vez que permite o aprofundamento dos conhecimentos do investigador através da análise de dados de pesquisas realizadas por outros autores, em especial, em suas publicações em livros, revistas especializadas em *web sites*.

A análise dos dados na pesquisa bibliográfica não requer nenhum tipo de *software* específico, pois se trata de uma leitura analítica, e não haverá na investigação qualquer tipo de análise mensurável de dados quantificáveis.

Trata-se também de uma pesquisa exploratória, ou seja, aquela que se enquadra na categoria de estudos exploratórios visando a descoberta de conceitos, ideias e instituições na tentativa de familiarizar o pesquisador com o objeto pesquisado, sem que haja um recorte temporal; no entanto, exige-se dados atualizados e condizentes com o assunto que se propõe a investigar.

Para uma melhor compreensão dos dados pesquisados, fez-se um fichamento dos textos e sua interpretação e análise, como forma de entender como o policial militar de Goiás pode atuar de forma efetiva na prevenção do tráfico de drogas nos presídios. Essa interpretação foi de extrema importância, pois permitiu a reflexão e confirmação dos objetivos e problemática levantada.

Dessa maneira, o resultado da investigação através dos procedimentos metodológicos elencados confirmou a proposta da pesquisa de mostrar a importância do policiamento militar goiano na prevenção e combate ao tráfico de drogas nos presídios, gerando assim mais segurança à população goiana.

Por fim, a investigação explora os reflexos do tráfico interno de drogas entre os detentos dificultando o trabalho dos agentes públicos, inclusive os policiais militares, no zelo pela integridade dos presos e de suas próprias vidas, e por outro lado, estimular os policiais

militares goianos, principalmente os que estão iniciando na segurança pública, a adquirirem mais conhecimentos sobre a abordagem àqueles que tentam entrar com drogas nos presídios.

#### Objetivo Geral

Identificar como o policial militar de Goiás poderá contribuir contra o tráfico de drogas nos presídios.

#### Objetivos Específicos

Provocar uma reflexão nos policiais militares de Goiás sobre o seu papel frente ao tráfico de drogas;

Estimular policiais militares goianos a adquirirem conhecimentos táticos que visem uma abordagem adequada aos condenados que cumprem pena no semiaberto e que possam levar drogas para os presídios;

Investigar as ações desenvolvidas pelos policiais militares em Goiás contra a entrada de drogas nos presídios.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### 2.1 Drogadição como Fator Propulsor da Criminalidade

Há muitos anos o uso indevido e do tráfico ilícito de drogas tornou-se um problema no qual a justificada alarde social, sendo inúmeras as consequências obscuras vindas desta prática, daí objeto de comoção geral tendo o legislador que criar medidas coibindo a prática. Fato é que o uso de drogas trazem grandes preocupações pois afeta a sociedade em geral. A criminalidade é um acontecimento que tem vários motivos biopsicossociais e compõe uma grande fração da condição humana desde tempos remotos (ODON, 2017).

Portanto, os problemas relacionados ao tráfico de drogas se inserem dentro de um contexto histórico que vem de longa data e nos últimos anos têm causado uma reflexão nos gestores que os obrigou a desenvolver políticas públicas de repressão ao tráfico.

A partir da década de 80, verificou-se aumento da criminalidade, enorme os números que tinham predominância com drogas (uso e tráfico) em sua maioria de crimes violentos contra vida e o patrimônio, aumentando gradativamente o aumento da população carcerária que tem algum tipo de envolvimento com drogadição (AGUIAR, et al., 2017).

A Carta Magna, no seu artigo 5º, inciso XLVI, vem trazendo primeiramente sobre

o princípio da dignidade da pessoa humana, pois aduz o mencionado artigo que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, ou seja, todos os direitos básicos todas as pessoas tem, extensivamente pode se dizer que o a constituição assegura ao preso que comprovado por exames especializados que se constatada a dependência química e dever-tarefa do Estado proporcionar tratamento adequado para este indivíduo.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) O Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) em concordância com outras leis deverão ser aplicados como cumpridores das particularidades e das diferenças de cada humano, em se tratando do tema saúde e a prevenção às drogas se inserem neste contexto, exigindo do policial militar uma ação ostensiva e de compartilhamento de informações com outros órgãos de segurança pública (PM-GO, 2014).

Entretanto mesmo, com as garantias previstas na Constituição, como também nas leis infraconstitucionais, pode se ver flagrantemente que os detentos que são toxicômanos não vêm tendo nenhum amparo, não se discute no presente artigo se deve o Estado punir usuário, pois a despenalização já houve e a Lei 11.343/2016 (Lei antidrogas) pode ser vista como progresso ou retrocesso, porém fato é que, o sujeito que comete um crime há não ser que esteja amparado por alguma excludente de ilicitude, tem que restabelecer o prejuízo, restituindo o objeto e quando não possível o Estado diante do devido processo legal constituir a pena adequada, não há o que se falar em impunidade e sim na obrigação de quem tem o poder de punir tem que realizar a supervisão e o cuidado psicológico e da saúde destes que ele pune.

Sobre o tema Hartmann (1999), diz: “O Direito não pode interferir na esfera da vida privada das pessoas, a menos que estas provoquem um dano concreto e direto a terceiros, independentemente dos danos que estas condutas possam causar ao usuário de drogas”. Neste sentido, a referida Lei vem sendo muito questionada pelos estudiosos do direito, pois há variadas opiniões contrárias acerca do assunto. No ordenamento jurídico brasileiro há posições contra e a favor da Lei antidrogas.

De modo geral o sistema penal está sendo reformulado e o legislador vem cuidando para que as pessoas que são dependentes químicos tenham uma pena adequada a sua condição, pois deixar um indivíduo viciado, fechado sem nenhuma condição de tratamento não adiantaria de nada, além de fomentar o tráfico de drogas dentro das cadeias e a carnificina, além de muitos outros crimes transferindo apenas o local de uso e propiciando as novas infrações, ou seja, de nada se resolveria. Sendo assim há uma necessária revolução no meio jurídico para se adequar cada dia mais as pessoas que nele se encontram, tentando assim impor uma condição mais humanista dentro de cada unidade prisional.

## 2.2 Reflexos da Carcerização de Viciados em Drogas sem Tratamento

Partindo da premissa de que a vida na prisão seria a continuação da vida livre, resume-se então que da mesma forma que as drogas entraram devastando grande número da sociedade (livre), nos presídios como extensão desta “vida livre”, pois como vemos em Valois (2008):

Droga, crime organizado e sistema penitenciário formam uma tríade que, simplificando, pode-se resumir no seguinte roteiro: o crescimento do consumo de drogas na sociedade fez com que o tráfico evoluísse e se organizasse com seus chefões e maior número de consumidores nos países desenvolvidos, principalmente nos Estados Unidos da América, restando para os países latino-americanos os plantadores, os soldados e alguns gerentes de menor importância; durante muito tempo esse segundo escalão do tráfico era preso e substituído imediatamente, mas transferindo para nossas penitenciárias a liderança e o poder que vinha das ruas; finalmente, com o contato proporcionado pelo meio carcerário, os líderes se estruturaram, criaram facções que se estenderam de volta para a sociedade e puderam não só comandar o tráfico como passaram a organizar, mesmo de dentro das prisões, uma série de outros crimes. do contato com a rua levam à consumação de outros delitos, praticados com o alibi das quatro paredes da cela (VALOIS, 2008, p.5).

Com tantos presídios sem infraestrutura, fica cada vez mais fácil a proliferação de crimes dentro destes e quem é refém da sua própria condição acaba por acordar em cometer os crimes dentro da unidade para manter o seu vício, quando são pegos trazendo drogas ou fazendo uso dentro da prisão, são punidos com regulamento interno além do que pode se aplicar a Lei de Execução Penal.

Para casos de desobediência e infração de crimes, perdem direito a regime diferenciado, ganham dia multa entre outros, o interessante e notar como o magistrado se mostra capaz e eficiente para punir estas pessoas, esquecendo se primeiro que se houve crimes de drogas e porque a demanda para ele, e que sendo o dever do Estado zelar primeiramente pela saúde dos detentos.

Com o grande número de drogas nas unidades prisionais, foi modificando o perfil dos internos, os crimes de hoje estão ligados à dependência química, e não havendo tratamento adequado o vício perdura e sem meios continua a fazer usos de drogas impondo as vontades destes sargentos e causando graves problemas nas prisões. Esses problemas, segundo reportagem veiculada pelo Jornal Correio Braziliense (2018) afeta não apenas o preso em si, mas toda a sociedade.

Pondo em pauta um paradoxo entre a punição e a recuperação, no sistema social dos presídios, a realidade que encontra é uma rede de crimes organizados onde há o chefe e os subalternos e eles tomam o poder e obtém o controle total e/ou quase total, envolve uma rede

que envolve além de outros apenados como suas famílias para que o “esquema” de certo, tem uma nas mãos de poucos uma concentração de poder (sub grupos), onde o rede do crime é subdividido em pequenos grupos e que os mesmos conduzem com as suas normas, regras internas, onde estas facções dentro das presídios comandam todo um sistema de aquisição e distribuição de drogas.

### 2.3 O Papel do Policial Militar Contra o Tráfico de Drogas nos Presídios

O policial militar tem no boço de suas atribuições o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, atribuições estas preconizadas pela Constituição Federal de 1988. No entanto, mais do que isso, o policial militar tem como responsabilidade zelar para que a segurança pública seja uma constante na sociedade (ANTONELO, 2014).

Não se concebe na atualidade um policiamento inerte, que não se preocupa com o cidadão e na sua proteção integral, ou seja, além de protegê-lo, o policial militar deve ter conhecimentos táticos e operacionais para a segurança do cidadão e quando se fala no tráfico de drogas na prisão, essa responsabilidade é grande, uma vez que se exige do policial militar conhecimentos sobre as formas de abordagem e como proceder quando indivíduos mal intencionados tentam introduzir drogas nos presídios fomentando o tráfico interno nestas instituições.

É preciso esclarecer que não função direta do policial militar agir dentro dos presídios, mas quando se trata de proteção aos cidadãos, os gestores de segurança pública convocam o policial militar como forma de dar mais credibilidade e até mesmo mais segurança à sociedade, uma vez que esta sabe que a função do policial militar é o de protegê-la (GOMES et al., 2015).

Por isso, o policial militar é exigido a intervir nos mais variados espaços, seja no policiamento ostensivo, na ordem pública ou nas instituições que requerem sua atuação. Dessa maneira, o policial deve aprender as técnicas de abordagem e tática para intervir nos espaços nos quais é requisitado, inclusive nas prisões.

Não é demais destacar que a atividade-fim do policial militar é o policiamento ostensivo, exercido com fardamento apropriado, em locais públicos, pois também se caracteriza por ser preventivo, com observação e fiscalização, para que consiga de forma efetiva coibir ações de infratores e evitar a intercorrência de atos criminosos e ou violentos. Neste sentido, seu trabalho nos presídios é fundamental, pois o noticiário tem destacado quantos indivíduos tentam introduzir drogas nos presídios, fomentando o tráfico no seu interior (SILVA, 2016).

Uma característica importante do policial militar é que este deve ser exercido de forma exclusiva, ou seja, o policial militar não pode exercer outras profissões, pois não deve se omitir diante de circunstâncias que exijam sua intervenção, por isso, deste estar a disposição para atuar na prevenção da violência, mas também na proteção do cidadão.

Ao exercer suas atividades auxiliando outros agentes de segurança nas prisões, o policial militar estará cumprindo também sua função social de criar uma cultura de conscientização das pessoas, prevenindo-as de que o tráfico de drogas nos presídios pode ser fomentado com entrada das drogas nestas instituições e que é preciso refletir sobre essa prática, pois alguns indivíduos arriscam suas vidas e colocam em jogo sua liberdade, o que pode ser amenizado através da abordagem correta do policial, ainda na entrada dos presídios, identificando aqueles que tentam adentrar com drogas.

### **3 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Não restam dúvidas de que o policial militar tem um papel preponderante na detecção dos indivíduos que praticam o tráfico de drogas nos presídios. Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) uma de suas funções é a proteção da ordem pública e isso significa que o policial militar tem a corresponsabilidade de evitar que o tráfico de drogas se propague, principalmente no que se refere ao tráfico realizado nas prisões.

Sobre esse problema, Valois (2008) esclareceu que a carcerização provoca uma mudança de atitude nos indivíduos encarcerados e que o sistema prisional brasileiro nem sempre consegue ressocializar o preso. Além disso, muitos indivíduos cooperam para que as drogas sejam introduzidas nas prisões, fomentando o tráfico de drogas.

O trabalho de Silva (2016) corroborou com Valois (2008) quando explicou que no interior de grande parte das penitenciárias brasileiras há um tráfico oculto de drogas entre os presos e que pessoas externas às penitenciárias e agentes corrompidos é que fomentam este tipo de comércio nas prisões.

Lermen, Dartora e Ramos (2014) chamam de drogadição no cárcere o uso de drogas pelos detentos e propõe que os policiais militares possam contribuir com as políticas de segurança pública com a finalidade de reprimir o tráfico de drogas, de modo que os presidiários não tenham acesso a elas de forma tão contínua como vem ocorrendo nos presídios brasileiros.

Estes autores também questionam sobre a entrada de drogas para as prisões, mesmo com todo o aparato existente e proibição sobre seu consumo e comercialização pelos

detentos.

Para Lermen, Dartora e Ramos (2014) a droga chega ao interior dos presídios através de indivíduos mal-intencionados ou agentes corruptos que facilitam sua entrada, permitindo que o tráfico de drogas seja uma constante nos presídios brasileiros. Apesar de não haver uma estatística oficial sobre o consumo e comercialização de drogas nas penitenciárias brasileiras, o problema existe de fato e deve ser reprimido.

Segundo Odon (2017) alguns fatores contribuem para que o tráfico de drogas seja fomentado no interior das prisões. Em primeiro lugar, o porte da droga para consumo pessoal é crime, mas não é punido com pena de prisão. As penas previstas são advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28 da Lei de Drogas). Em caso de descumprimento, o juiz pode aplicar multa. Este fato acaba por atrapalhar o trabalho do policial militar, uma vez que muitos traficantes, principalmente aqueles que visam introduzir a droga nas prisões utilizam alguns subterfúgios, como por exemplo, a entrada de drogas levadas por mulheres, em pequena quantidade.

Dados publicados pelo Jornal Correio Braziliense (2018) mostraram que das 540 mulheres presas na penitenciária feminina de Brasília, 428 detentas, ou seja, 79,25% foram detidas por envolvimento no comércio de drogas. Dessas, 148 acabaram flagradas na tentativa de entrar nos presídios masculinos com entorpecentes destinados aos maridos, irmãos, pais e outros familiares.

Outro fator é a convivência dos próprios agentes carcerários que permitem a entrada de drogas nos presídios e faz “vista grossa” e para o tráfico interno e “oculto” existente no interior das prisões, o que também dificulta a ação dos policiais militares na sua repreensão.

O pagamento de propinas pelo grande tráfico também contribui para comprometer a produtividade do trabalho policial, pois, além de criar a seletividade que os números informam (pequeno traficante), faz com que as taxas de aprisionamento e de elucidação de outros crimes tornem-se ainda menores (ODON, 2017).

Gomes et al., (2015) esclareceram que o encarceramento pelo crime de tráfico aumentou nos últimos anos, atingindo-se, no último levantamento em 2014, o crime que mais encarcera no sistema penitenciário. É notável, portanto, a influência que esses traficantes possuem em relação aos demais presos, sugerindo uma separação eficiente entre os presos por este motivo e aqueles outros por motivos diversos, como já exige a Lei de Execução Penal (LEP), mas que na prática não é obedecida devido a superlotação dos presídios.

Os estudos de Aguiar et al., (2017) também corroboraram com Gomes et al., (2015) esclarecendo que atualmente percebe-se uma completa ineficácia dos agentes públicos

em controlar a entrada e a venda de drogas no interior das prisões. O consumo das drogas pelos detentos gera um círculo vicioso que sustenta o tráfico e põem em risco a própria família do preso, que muitas das vezes é ameaçada se não pagar as dívidas contraídas pelo parente.

Dados de pesquisa publicada pela Polícia Militar de Goiás (PM-GO, 2014) mostraram que o tráfico interno às prisões gera perseguições, motins e violência que alcançam os familiares dos presos, pois são cobrados pelos traficantes quando não conseguem o valor devido pelo detento em relação a compra das drogas. Esta violência aos familiares não é presenciada apenas nos presídios goianos, mas em grande parte dos presídios brasileiros.

Segundo Antonelo (2014) os usuários de drogas no interior das prisões são os mesmos que eram dependentes nas ruas e que acabaram no sistema prisional por um motivo ou outro. Na prisão, além de não se livrarem da dependência, os detentos se tornam um grande mercado consumidor, sendo a droga dentro da cadeia mais cara do que fora. A droga é oferecida na porta da cela. Entregue diretamente no pátio ou em meio a roupas ou pelas chamadas 'jiboias', espécies de cordas feitas com tecidos que cortam os corredores de cela a cela. Esse cenário é muito grave e piora uma vez que os bandidos instauram o caos dentro das prisões ao propagarem a libertinagem e disseminarem o tráfico de drogas quando não há repressão por parte do poder público.

Especificamente sobre a contribuição do policial militar na detecção de indivíduos que praticam o tráfico de drogas, a Polícia Militar de Goiás publicou interessante material de apoio para os policiais. Dados publicados pela Polícia Militar de Goiás (PM-GO, 2014) explicam que no Estado de Goiás foi criado o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, através da Lei Estadual nº 17.834, de 1º de novembro de 2012, com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes, este Grupo conta com a ajuda dos policiais militares para a repreensão, mas também ajuda aos dependentes, evitando assim, que a droga também possa chegar às prisões.

Para auxiliar o policial militar goiano em relação ao tráfico de drogas nas prisões, este pode contar com o auxílio do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas tem por finalidade atuar como instância de assessoramento ao Governo do Estado na promoção de articulação, integração e organização do Estado para o desenvolvimento de programas de redução da demanda, dos danos e da oferta de drogas.

A Polícia Militar de Goiás também considera que o policial militar tem o dever na prevenção do tráfico ilícito de drogas, um crime equiparado aos hediondos. Além disto, há uma advertência no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal de 1988 de que todo Policial Militar responderá pela omissão diante do tráfico ilícito de drogas.

Além disso, o art. 301 do Código de Processo Penal Comum e o art. 243 do Código de Processo Penal Militar determinam que o Policial Militar deve prender quem esteja cometendo algum delito e que; qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (BRASIL, 1941, p.236), portanto, deve a instituição da Polícia Militar cumprir o seu papel social, fazendo com que a sociedade cumpra a lei, para que seja preservada a ordem pública, preservado o interesse do bem comum, buscando a colaboração dos demais órgãos responsáveis pela segurança pública, como preceitua a legislação brasileira em vigor.

Encerram-se estes resultados e discussões afirmando que o papel do policial militar goiano frente a repressão ao tráfico que se desenvolve nos presídios passa pela reformulação do pensamento da própria instituição militar e na qual a polícia deixa de ser um órgão para oprimir e coagir os indivíduos, como historicamente se observa e que vem ocorrendo ao longo dos anos, para ser uma polícia que envolve com os problemas locais enfrentados pela comunidade, interagindo e buscando soluções, utilizando as parcerias e princípios voltados para a proatividade das ações de segurança.

Sobretudo, a somatória de esforços é determinante para que o policial militar goiano consiga evitar que o tráfico de drogas se propague nas prisões. Essa responsabilidade não é apenas do policial militar, mas de toda a comunidade como um todo. Nessa ótica, a prevenção é a melhor forma de ajudar a combater esse mal que se alastra nos presídios.

#### **4 CONCLUSÃO**

Constatou-se no artigo que o policial militar tem o compromisso social de proteger a população através da ronda ostensiva, mas não deve se eximir de participar e contribuir no desenvolvimento das políticas públicas de segurança e contra o tráfico de drogas, uma vez que sempre é chamado para auxiliar na ronda dos presídios, evitando a entrada de indivíduos portando algum tipo de droga.

Desde o início do seu treinamento, ainda no ingresso na instituição, todos os policiais militares passam por um período de qualificação, ou seja, durante o curso de formação são ensinadas técnicas de abordagem que respeite o cidadão, mas que também contribua para que nenhum tipo de crime seja praticado.

Nesse sentido, a abordagem realizada nos presídios é de extrema importância na prevenção de crimes de tráfico de drogas. É certo que quando a droga é inserida na prisão, torna-se mais difícil detectá-la, uma vez que é vendida ou consumida rapidamente. Além

disso, o tráfico de drogas provoca muitos transtornos, como por exemplo, perseguição entre os presos, motins, assassinatos, comércio clandestino, vingança, lavagem de dinheiro, roubo, corrupção entre os próprios presos e policiais.

Retoma-se a problemática inicial: Como o policial militar de Goiás pode contribuir na detecção de indivíduos que praticam o tráfico de drogas nos presídios? As respostas para esta pergunta levantada se inserem no contexto do exercício profissional do policial militar que se completa com uma atuação ampliada pela Constituição Federal de 1988, além de sua função ostensiva e de cunho preventivo, no sentido de uma atuação em toda atividade de risco por meio do poder da polícia conferido pelo ordenamento jurídico.

Destaca-se ainda, que essa atuação do policial militar frente às drogas deve ser realizada em conjunto com outras instituições, parceria esta que culminam em instrumentos capazes de garantir a efetiva repressão ao comércio, mas também entrada de drogas no cárcere.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Marcos Antônio et al. **Drogas no cárcere**. 2.ed. Campinas: Papyrus, 2017.
- ANTONELO, Mauro. **Prisão em flagrante no interior dos presídios**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Gráfica do Senado, 1988.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. 1941. Disponível em:<<http://www.casacivil.gov.br>>. Acesso em: 13 abr. 2018.
- BRASIL. Lei antidrogas. **Lei 11.343/2016**. Disponível em:<<http://www.casacivil.gov.br>>. Acesso em: 13 abr. 2018.
- GOMES, Luís Flávio et al. **Lei antidrogas comentada artigo por artigo**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2015.
- HARTMANN, Arlete. **Tráfico de Drogas**. São Paulo: Cortez, 1999.
- JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. **Drogas no Brasil: Caminho sem volta**. Brasília, Caderno Especial, p. 43, 2018.
- NUNES, Amália Franco. **Abordagem policial militar**. Revista de Segurança Pública, São Paulo, v.1, nº 2, 2018.
- ODON, Maurício. **Tráfico de drogas na prisão**. 56 f. 2017. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade Metodista de Piracicaba.

LERMEN, Helena Salgueiro; DARTORA, Tamires; RAMOS, Carine Capra. **Drogadição no cárcere: questões acerca de um projeto de desintoxicação de drogas para pessoas privadas de liberdade.** 2014. Disponível em:<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/12558>>. Acesso em 14 mai. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Atuação da polícia militar em Goiás.** 2014. Disponível em:<<http://www.pm-go.gov.br>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

SEPAJUS. **Superintendência Executiva da Administração Penitenciária.** 2018. Disponível em:< <http://www.seap.go.gov.br/institucional/mapas-regionais/mapas-regionais.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

SILVA, Anoir da. **Tráfico oculto de drogas.** 56 f. 2016. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade Federal de Feira de Santana.

VALOIS, Luís Carlos Honório. **Brasil nunca esteve preparado para a criminalização das drogas.** Revista Carta Capital, entrevista, São Paulo, 2008.